

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000726/2004-62	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Havologues o Parecer</i>  Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral Vice-Reitor no Exercício da Reitoria Em: 18/03/2005
Parecer: 498/CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Projeto de curso de administração Turma Especial para servidores do Legislativo	
Interessado: Departamento de Administração	
Relator: Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão de 14 de março de 2005, a câmara baixou diligência para anexar nos autos a forma de financiamento que deve ser patrocinada pela UNIR ou pela instituição contratante.


Consº. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

Assunto: Projeto de curso de administração Turma Especial para servidores do Legislativo**Interessado:** Departamento de Administração**Relator:** Cons^o. Carlos Luís Ferreira da Silva**I – RELATÓRIO:**

Trata o processo da Criação de um "Projeto Especial de Formação para Funcionário Público", que considero ser um curso de graduação em Administração para atender servidores públicos, que será ministrado por professores do departamento de Administração da UNIR.

Acompanha o Projeto:

- 1 - O projeto Político Pedagógico (Páginas de 03 à 38).
- 2 – Ata da Reunião Ordinária do Departamento de Administração, que aprovou por unanimidade o projeto em tela.
- 3 – Parecer do professor Sidnei Aparecido pereira manifestando-se favorável ao pleito do departamento.
- 4 – Parecer do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais, aprovando com retorno ao departamento para correções proposta pelo relator, que já foram corrigidas.

II - Análise:

1 - O Curso terá duração de 3.440 Horas, com o total de 152 Créditos resultados de um conjunto de Disciplinas envolvendo vários departamento da UNIR. Oferecerá 55 (cinquenta e cinco) vagas.

2 – A carga Horária e o numero de créditos estão dentro dos padrões exigidos pela Resolução 002 do CNE.

3 – Pelo meu entendimento o pleito é para criação de curso SEQUENCIAL, como reza o Inciso 1º do Artigo 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

"Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas":
I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;"

4 – A minha dúvida é a forma de financiamento do curso que não está explicito no projeto, quanto a isso tenho que lembrar que o ensino de graduação nas IFES é Público e gratuito, seja na modalidade de graduação ou seqüencial, como garantido na constituição.

III – PARECER:

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** ao requerente, desde que observe, não só o cumprimento do Projeto pedagógico mais também a forma de financiamento que deve ser patrocinada pela UNIR ou pela instituição contratante.


Cons^o. Carlos Luís Ferreira da Silva**Relator**